

EXPERIÊNCIAS COLONIAIS EM TEMPOS DE DESORDEM: A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NO RIO DE JANEIRO (1700-1747)*

Silvio Henrique Guimarães Pedrosa
UNIRIO – graduando
shgpedrosa@hotmail.com

Introdução

A última década do século XVIII reservou aos portugueses o cobiçado ouro a que tanto aspiraram desde os primórdios da colonização da América Portuguesa. Um *rush* se desencadeou e as minas se tornaram ponto fulcral do crescimento e das dores daquela sociedade que, num mesmo movimento, se viu alterada de maneira profunda¹.

Deslocava-se o centro econômico e político da colônia do Nordeste para o Centro-sul e passado menos de um século, em 1763, tal deslocamento se confirmaria de maneira institucional e simbólica: a sede do vice-reinado era transferida de Salvador para o Rio de Janeiro.

As vicissitudes de monta do período foram acompanhadas de uma conjuntura que se configurou duplamente crítica: perigos externos e internos ameaçavam a soberania lusitana na região². Desde as invasões francesas ao porto fluminense em 1710 e 1711 até as sangrentas disputas entre paulistas e emboabas nas minas, passando pelo sério conflito entre senhores de engenho e mascates na capitania de Pernambuco, a colônia passou por maus momentos. Reinava a desordem.

Tal situação viu, ainda, e no mesmo movimento conjuntural, a ascensão do Rio de Janeiro na cena estratégica do Atlântico-sul. Ponto de passagem entre o oceano e as recém-descobertas minas, transitavam pela urbe mercadorias, cativos e homens, sendo os últimos guiados pela cobiça áurea do enriquecimento fácil.

Some-se ainda a isto toda a problemática do descaminho que ascendeu como uma importante realidade colonial no surto que se seguiu à descoberta das minas e que assolou toda aquela a região entre os caminhos que levavam do porto fluminense ao

* Trabalho desenvolvido no âmbito da pesquisa de iniciação científica que desenvolvo enquanto bolsista IC, sob a orientação do Prof. Dr. Marcos Guimarães Sanches.

¹ BOXER, Charles. *A idade de ouro do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

² SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa, século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. pp. 79-98.

interior da colônia³ e se terá uma breve e superficial descrição da conjuntura mais amplo daquele período da história colonial.

Para além desse contexto mais amplo de ameaças, desenrolou-se no Rio de Janeiro um fenômeno histórico entrelaçado aos acontecimentos marcantes do período: a constituição de estrato social autônomo face aos senhores de engenho fluminenses, o grupo de mercadores também alocados na elite econômica daquela região e que daí por diante iria, progressivamente até o fim do século, se catapultar aos lugares mais altos da elite hegemônica da região⁴.

Dominados os cargos da governança pela “nobreza da terra” durante todo o século posterior à conquista, esta posição privilegiada tendeu a desaparecer na segunda metade do século XVII. Continuaram, entretanto os assentos da Câmara a servirem aos seus desígnios e quando, em fins dos seiscentos, primeira metade dos setecentos, comerciantes reinóis se insinuaram a ocupá-los, instaurou-se um campo de conflito, o qual, segundo Maria Fernanda Bicalho foi generalizado para as cidades marítimas da Colônia e não especificidade fluminense⁵.

Sob tantas pressões externas e violentos reajustamentos do tecido social em reconfiguração como agiram os ministros do Rei no tocante a administração das conquistas? Fornecer uma resposta incompleta e provisória, circunscrita aos ouvidores gerais da capitania do Rio de Janeiro, a este questionamento é o objetivo deste trabalho⁶.

Administrar a justiça, restabelecer o equilíbrio

Para compreender melhor a atuação destes magistrados neste enquadramento histórico singular parece-nos necessário que primeiramente se tenha definido, ainda que superficialmente, elementos centrais do que nos propomos analisar neste trabalho. Entender o quão diversas eram certas noções do Antigo Regime em relação ao presente torna-se imperioso.

³ CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de Trapaça: Caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec, 2007.

⁴ SAMPAIO, Antônio C. Jucá de. *Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império Português (1701-1750)* In: FRAGOSO, João et alii (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. pp. 75-77.

⁵ BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o Império. O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. pp. 367-395.

⁶ Isto como desdobramento da pesquisa que desenvolvemos sobre o tema.

“Administração”, “Governo”, “Justiça” entre outras noções, hoje muito mais bem definidas e menos imprecisas entre si, não o eram na Idade Moderna. A tarefa dos ministros de letras responsáveis pela administração da justiça, como os ouvidores gerais, englobava tais noções e muito do quê motivou sérios conflitos político-institucionais decorria das ambíguas relações que regiam as diferentes atividades governativas da época.

Pedro Cardim, em estudo sobre o vocabulário político-jurídico do Antigo Regime assinalou as tensões resultantes da paulatina separação entre as atividades mais propriamente executivas e judiciárias⁷. No bojo do processo de alargamento da esfera de atuação da Coroa, tais funções hoje tão firmemente separadas se entrelaçavam e segundo o sobredito autor se confundiam no próprio alargamento do poder de intervenção da Coroa.

Crescia a esfera de atuação da Coroa no quadro do próprio “paradigma jurisdicionalista” e nas palavras do próprio Cardim:

*“Significa isto que foi no próprio quadro do paradigma jurisdicionalista, das suas categorias e das suas soluções administrativas, que se processou o alargamento da esfera de intervenção da Coroa. É tal só foi possível porque o paradigma jurisdicionalista possuía, no seu seio, determinados expedientes de carácter extraordinário que, longe de desmentirem os princípios em que repousava a sistema, os corroboravam”.*⁸

Neste contexto histórico as alterações na modelagem da atuação institucional se davam nos quadros do próprio sistema jurídico vigente e as imbricações entre a burocracia judiciária e “comissarial” (executiva), para usarmos uma expressão usada por Cardim, continuavam presentes neste processo de separação entre o que hoje denominaríamos “poderes”.

António Manuel Hespanha expôs muito bem o carácter pluralista do direito em vigência nas malhas do Império português derivado, sobretudo das características singulares do direito comum. Na esteira dessa concepção jurídico-política conformadora

⁷ CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”: Uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime In: BICALHO, Maria & FERLINI, Vera (orgs.), *Modos de Governar: Idéias e Práticas Políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005. pp. 51-63.

⁸ CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”. p. 60.

da organização social da Época moderna a Coroa se apresentaria como uma dentre outras fontes do direito e não como única fonte de emanação do mesmo⁹.

Isto configurava uma realidade onde *justiça* e *ordem* enquanto conceitos estabelecidos no imaginário da época funcionavam de maneira singular. Reordenar a sociedade desarmonizada pelos conflitos políticos e sociais de variados matizes era, destarte, não impor “um vínculo vertical como o da soberania”, mas restaurar e manter uma situação de equilíbrio social. Bem dito, um equilíbrio social de uma, tradicionalmente, desigual sociedade de ordens.

Nas conquistas, separadas por grandes distâncias das metrópoles, uma tal situação de múltiplas desordens, como acontecia no período que acima brevemente apresentamos em suas linhas gerais, proporcionava ao caráter específico do conceito de *ordem*, estabelecido na cultura política de Antigo Regime, aproximar ainda mais, em termos de posição para negociação, a Coroa, enquanto centro de poder, às periferias imperiais.

“Fazendo justiça”: ouvidores gerais e a ordem em terras fluminenses

Não é então com outro sentido que Silvia Hunold Lara diria, em investigação sobre a região de Campos dos Goytacazes, que “*o que salta aos olhos nos exemplos narrados [no ensaio] é o fato de que, no final das contas, a justiça nada decidia – ou tomava decisões ambíguas e polivalentes*”¹⁰.

Sua intenção é, de fato, assinalar o “*primado do consenso*” que regia, segundo Cardim, as decisões da Justiça. “Fazer justiça” era, antes de tudo, manter esta “*ordem de Antigo Regime*” acima caracterizada. Não se intentava a intervenção executiva nos conflitos, mas a manutenção da ordem tradicional reiterada no tempo.

Vejamos um exemplo de situação ocorrida na capitania fluminense.

A dezembro de 1706 realizavam-se as eleições da Câmara municipal fluminense. Próximo ao dia da posse dos novos vereadores, já em 1707, porém, entravam os antigos

⁹ HESPANHA, António M. *A constituição do império português: revisão de alguns enviesamentos correntes*. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria; GOUVEA, Maria (org.). *O Antigo Regime nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. pp. 71-74.

¹⁰ LARA, Silvia Hunold. *Senhores da régia jurisdição: o particular e o público na Vila de São Salvador dos Campos dos Goitacases na segunda metade do século XVIII*. In: LARA, Silvia e MENDONÇA, Joseli (org.). *Direitos e justiças no Brasil*. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2006. p. 85.

oficiais, com embargos de nulidade à eleição. Da qual se seguiu toda uma sorte de procedimentos dos “*filhos da terra*” com vistas serem bem sucedidos¹¹.

Sendo a representação dirigida ao Rei, da qual nos fiamos para o relato do que se instaurou, em 1706/07, no tocante aos assuntos camarários, oriunda de reinóis radicados, recaí-se aqui no *campo institucional de conflito* que foi a Câmara durante todo período colonial. Antagonizando, *grosso modo*, senhores de engenho e comerciantes, *filhos da terra* e reinóis, o documento permite entrever um pouco da atuação do ouvidor como representante real.

Tendo os “*supplicados*” tentado embargar a eleição, sob alegação de motivos claramente sem base jurídica ou costumeira como, por exemplo, ser Francisco Gomes Ribeiro, um dos eleitores, “*filho de Portugal*”, rejeita-a o ouvidor geral João da Costa Fonseca. Apela então os suplicados ao Tribunal da Relação da Bahia sem, porém, lograrem melhor sorte.

Recorrem, então, ao juiz de fora, inferior hierarquicamente a ambas as instâncias anteriores, mas que por “*professar com elles mui estreita amizade*” faz uso de práticas ilícitas visando melhor sorte ao embargo. Sugestão de denúncia ao ouvidor e até o roubo do livro da câmara com vereações privadas estavam entre os atos daquele suposto magistrado real.

Ora, tal exemplo nos parece exemplar, tanto por nos proporcionar ver discordâncias entre funcionários da Coroa com funções supostamente parecidas, quanto por fazer notar o quanto as amizades poderiam influenciar nas lutas políticas, tecendo *redes de clientela*, avocadas quando necessário¹². Articulando-se isto ao caráter de urgência de manutenção da ordem

Para além de tudo isto, contrastando-se os procedimentos do ouvidor neste caso, em concordância com a Relação, com o fato de o rei, em 1709, lembrar aos vereadores não ser obstáculo para officiar na Câmara, o ser reinol, nos pareceria ser correto inferir ter agido o ouvidor na melhor representação do rei.

¹¹ *Representação dirigida em 1707 a El-rei D. João V.* In: *RIHGB* t.3, v.10, Rio de Janeiro, 1848. pp.208-215.

¹² XAVIER, Ângela & HESPANHA, António. “*As redes clientelares*” In: HESPANHA, António (coord.). *História de Portugal – Antigo Regime*. Lisboa: Estampa, 1993. pp. 381-393.

Isto, no entanto, seria errôneo. Observado por João Fragoso, tal ouvidor aparece ligado a um bando de tradicional hegemonia política em terras fluminenses: os Teles/Correia¹³. Isto introduz algumas variáveis novas a situação examinada.

Enredado nas tramas de uma sociedade colonial dividida em bandos regidos pela lógica das *redes clientelares*, o ouvidor agiria por motivos não unicamente relacionados a uma representação fiel da vontade régia. Interessa notar aqui que a própria lógica das clientelas políticas estava imiscuída naquela cultura política de Antigo Regime, ou seja, imiscuída naquele imaginário onde administrar a justiça significava manter o *equilíbrio da desigualdade*.

Destarte, a existência de bandos e a boa administração da justiça talvez não fossem fatos mutuamente excludentes, se interpenetrando para produzir um governo possível e mais estável em tempos de desordem galopante. Perpetrando, ainda, as experiências coloniais destes ouvidores gerais de toda aquela especificidade referente não apenas ao mundo ultramarino ao qual estavam confinados, mas ao enquadramento histórico e cultural específico ao qual pertenciam, fazendo com que eles fornecessem respostas, mais ou menos, adequadas a estas situações.

Conclusão

Observado tanto o enquadramento geral daquele período histórico na Colônia, sem dúvida alguma de fortes tensões em consequência daquilo que Charles Boxer denominou serem as dores de crescimento de uma sociedade colonial, encaminharam atuações cada vez mais ambíguas daqueles responsáveis por manter em vigor as políticas da metrópole.

Daí sugerirem ao observador que tanto caminho, quanto descaminho, ou mais especificamente ordem quanto desordem configuravam a colonização portuguesa em termos de governabilidade¹⁴, ou melhor dizendo, da manutenção daquele Império que a partir de agora teria na América Portuguesa sua mais alta jóia.

¹³ FRAGOSO, João. *Afogado em nomes: temas e experiências em História econômica*. In: Topoi, Rio de Janeiro, n.5, 2002.

¹⁴ FRAGOSO, João; BICALHO, Maria F. e GOUVÊA, Maria de F. *Uma leitura do Brasil colonial: Bases da materialidade e da governabilidade no Império*. In: Penélope, vol. 23, 2000, pp. 67-88.

Bibliografia

BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o Império. O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BOXER, Charles. *A idade de ouro do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”: *Uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime* In: BICALHO, Maria & FERLINI, Vera (orgs.), *Modos de Governar: Idéias e Práticas Políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.

CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de Trapaça: Caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec, 2007.

FRAGOSO, João. *Afogando em nomes: temas e experiências em História econômica*. In: *Topoi*, Rio de Janeiro, n.5, 2002.

_____ ; BICALHO, Maria F. e GOUVÊA, Maria de F. *Uma leitura do Brasil colonial: Bases da materialidade e da governabilidade no Império*. In: *Penélope*, vol. 23, 2000, pp. 67-88.

HESPANHA, António M. *A constituição do império português: revisão de alguns enviesamentos correntes*. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria; GOUVEA, Maria (org.). *O Antigo Regime nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

LARA, Silvia Hunold. *Senhores da régia jurisdição: o particular e o público na Vila de São Salvador dos Campos dos Goitacases na segunda metade do século XVIII*. In: LARA, Silvia e MENDONÇA, Joseli (org.). *Direitos e justiças no Brasil*. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2006.

SAMPAIO, Antônio C. Jucá de. *Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império Português (1701-1750)* In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria; GOUVEA, Maria (org.). *O Antigo Regime nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

ANAIS DO II ENCONTRO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA COLONIAL.

Mneme – Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008. ISSN 1518-3394.
Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais

SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa, século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

XAVIER, Ângela & HESPANHA, António. “*As redes clientelares*” In: HESPANHA, António (coord.). *História de Portugal – Antigo Regime*. Lisboa: Estampa, 1993.